



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
O presente documento foi afixado no mural da prefeitura no dia 29/12/21  
Por ser verdade firmo o presente.  
*[Assinatura]*  
Funcionário

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

**LEI MUNICIPAL Nº 2.085 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**RECONHECE A LÍNGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)  
NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida no município a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas.

**Parágrafo único.** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas ou mudas do Brasil, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002.

**Art. 2º** As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público poderão ter em seus quadros tradutores e intérpretes da língua de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão.

**Parágrafo único.** A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de

*[Assinatura]*



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

---

certificado de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais - Libras, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** O poder público incentivará a existência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras nos órgãos da administração pública municipal, nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como nos estabelecimentos de ensino, bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande circulação de público e relevância, visando o atendimento às pessoas surdas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 29 de dezembro de 2021.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

**Prefeito Municipal de Poconé**